



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"  
Campus de Marília



**CULTURA  
ACADÊMICA**  
*Editora*

# Direitos Humanos das mulheres e das pessoas LGBT:

o desenvolvimento da categoria social de gênero por seus protagonistas e  
movimentos precursores

Matheus Estevão Ferreira da Silva

Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo

Alessandra de Moraes

**Como citar:** SILVA, M. E. F.; BRABO, T. S. A. M.; MORAIS, A. Direitos Humanos das mulheres e das pessoas LGBT: o desenvolvimento da categoria social de gênero por seus protagonistas e movimentos precursores. *In:* BRABO, T. S. A. M. (org.). **Democracia, Direitos Humanos e Educação**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2019. p. 243-266.

DOI: <https://doi.org/10.36311/2019.978-85-7249-028-3.p243-266>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E DAS  
PESSOAS LGBT: O DESENVOLVIMENTO DA  
CATEGORIA SOCIAL DE GÊNERO POR SEUS  
PROTAGONISTAS E MOVIMENTOS PRECURSORES

*Matheus Estevão Ferreira da Silva*  
*Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo*  
*Alessandra de Moraes*

**INTRODUÇÃO**

Este texto é resultado de uma pesquisa desenvolvida em nível de Iniciação Científica de caráter interdisciplinar intitulada *Educação em direitos humanos, gênero e sexualidades, e desenvolvimento moral na formação docente: conhecimentos, concepções e condutas de graduandos(as) em Pedagogia de uma universidade pública do estado de São Paulo*, sob financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) com vigência de 20 meses, de 01 de maio 2017 a 31 de dezembro de 2018. No

<https://doi.org/10.36311/2019.978-85-7249-028-3.p243-266>

texto, expõem-se resultados parciais obtidos a partir das pesquisas bibliográfica e documental que então foram feitas, procedimentos metodológicos constitutivos da pesquisa realizada.

Os direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBT<sup>1</sup>, hoje, encontram-se ancorados nas principais resoluções produzidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e nas declarações e documentos oficiais desenvolvidos e emitidos nas várias conferências realizadas nas últimas décadas, assim como entre seus públicos majoritários para proteção, reparação e promoção de direitos que foram violados historicamente.

Contudo, na fundação da ONU e promulgação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH), respectivamente, nos anos de 1945 e 1948 no âmago do período que ficou conhecido por *modernidade*, em momento algum houve manifestação a respeito dos direitos de gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e transgêneros em geral (LGBTs) ou de temas como identidade de gênero, orientação sexual e igualdade de gênero, devendo-se à conjuntura conceitual e teórica desses temas. Na Declaração, o que houve foi apenas uma manifestação ligeira e breve a respeito da igualdade das mulheres perante os homens, sem considerar as especificidades de seus direitos que, inclusive, já eram reivindicadas na época.

Dos aspectos teórico-metodológicos, elegendo a Teoria das Gerações dos Direitos Humanos e a perspectiva historiográfica/genealógica dos Estudos de Gênero, sendo esse último procedimento seguindo as propostas trazidas por Samara, Sohiet e Matos (1997), Abreu e Andrade (2010) e Oliveira (2012), este texto objetiva investigar a trajetória histórica (com recorte temporal da modernidade à contemporaneidade<sup>2</sup>) do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBT para, assim, compreender a situação legal e conjuntura do compromisso de cumprimento desses direitos na contemporaneidade no que se refere à política internacional dos Estados membros da ONU, notoriamente o Brasil.

---

<sup>1</sup> Neste texto a sigla LGBT será usada para referenciar a diversidade sexual e de gênero LGBTQIA+, que inclui lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queers, intersexuais, assexuais e etc., por ser a sigla mais usual para a representação dessa população.

<sup>2</sup> Não utilizaremos, neste texto, devido ao escopo e limitações do texto em suas ambições de abrangência, a terminologia *pós-modernidade* em relação às delimitações espaciais e temporais, além de teóricas e paradigmáticas, que trouxe à modernidade e no caminhar contínuo ao presente momento histórico, então, contemporâneo.

Assim, identificou-se que, principalmente por causa das reivindicações por parte do Movimento Feminista e do Movimento LGBT ao longo de suas trajetórias históricas de atuação na modernidade em diante, além de se inserirem juntamente das teorizações dos campos de estudos acadêmicos sobre os temas de gênero e sexualidades, as pautas fomentadas por ambos os movimentos são levadas para apreciação pelos órgãos oficiais de direitos humanos. Desse modo, tais atividades conceberam maior visibilidade e legitimidade às especificidades de direitos reivindicados, isto é, primordialmente no sentido legal e normativo, para o iminente processo de reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBT, o qual é vivenciado na contemporaneidade ainda que sob determinados percalços.

#### **BREVE HISTORICIDADE DOS DIREITOS HUMANOS: A COMPOSIÇÃO DE CICLOS NO ENVOLVIMENTO GRADATIVO DE GRUPOS E SUJEITOS**

Ao se traçar a trajetória histórica dos direitos humanos, há de se apontar para uma classificação muito utilizada e aceita dos direitos humanos em etapas históricas, segundo Bonavides (1997) e Benevides (2002), que diz respeito à evidência das demandas de reivindicações (para reconhecimento) de direitos específicos do ponto de vista da linearidade histórica, etapas que são nomeadas, então, de *gerações* de direitos. Além disso, salienta-se para o fato de que uma geração de direitos não substitui a geração passada ou essas se encontram dissociadas, mas conforme ressalta Piovesan (2002), tratam-se de ciclos organicamente relacionados, sob interação mútua, de modo que uma geração seguinte de direitos complementa a anterior realizando-se junto das demais.

No entanto, apesar do termo *geração* ser amplamente utilizado nos estudos referentes a classificação em ciclos das demandas de reivindicações dos direitos humanos, isto é, que fazem uso da Teoria das Gerações dos Direitos Humanos, neste texto a terminologia utilizada será de *geração/dimensão*, a qual a bipartição desse termo evita um eventual equívoco de linguagem, pois o “[...] vocábulo ‘dimensão’ substitui, com vantagem lógica e qualitativa, o termo ‘geração’, caso este último venha a induzir apenas

sucessão cronológica e, portanto, suposta caducidade dos direitos das gerações antecedentes, o que não é verdade” (BONAVIDES, 1997, p. 525).

Caracterizada pelas constituições ocidentais instituídas no século XIX, surgidas em decorrência das declarações do final século XVIII como a *Declaração da Virgínia* de 1776 nos Estados Unidos e a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 1789 na França, e pela formulação da enunciação de *direitos naturais* a partir dos séculos XVI e XVII na transição ocidental do regime feudal para a sociedade burguesa, a chamada primeira geração/dimensão dos direitos humanos se ateve às liberdades individuais e civis, havendo como marco a Revolução Francesa de 1789 que teve como base três valores fundamentais: igualdade, fraternidade e liberdade.

Ainda assim, no seio do contexto francês, mesmo que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão tivesse sustentado direitos básicos, indispensáveis para o reconhecimento legal de sujeitos de direitos e previsão do desenvolvimento pleno dos seres humanos, a igualdade entre os sexos (hoje reivindicada no vocábulo *gênero*) foi desconsiderada pelo documento, pois, a aplicabilidade desses direitos não esteve integralmente garantida às pessoas, uma vez que não envolviam as mulheres, apenas os homens, em que direitos específicos como a proteção à maternidade e o direito ao salário igualitário sequer haviam sido cogitados.

Naquela época, a filósofa feminista Olympe de Gouges (DE GOUGES, 2007, p. 460), diante da promulgação de tal declaração excludente, produziu a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, documento que reivindicou a equiparação dos direitos das mulheres: “[...] a mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem [...]. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e, sobretudo, a resistência à opressão”. Contudo, ao lado de outras mulheres que apoiavam a nova Declaração, a autora não conseguiu garantir o reconhecimento desses direitos durante a Revolução Francesa e, ainda, foi condenada à morte por “[...] ter querido ser homem e ter esquecido as virtudes próprias do seu sexo.”, como consta na petição feita em 1793 por Robespierre pedindo sua execução na guilhotina (CARVALHO; RABAY; BRABO, 2010, p. 237).

De fato, os direitos reivindicados nessa primeira geração/dimensão de direitos atendiam aos interesses do grupo social que surgia naquele momento de transição de regime estatal – a classe burguesa – no estabelecimento do mercado livre, assim, no que gerou condições oportunas para a consolidação do modo de produção capitalista. Então, como ressaltam Nodari e Botelho (2008, p. 137), a primeira geração/dimensão de direitos se referiu somente aos direitos civis e políticos (ainda que muitos deles não consolidados):

[...] como o direito à vida, liberdade, propriedade, segurança pública, a proibição da escravidão, a proibição da tortura, a igualdade perante a lei, a proibição da prisão arbitrária, o direito a um julgamento justo, o direito de habeas corpus, o direito à privacidade do lar e ao respeito à própria imagem pública, a garantia de direitos iguais entre homens e mulheres no casamento, o direito de religião e de livre expressão do pensamento, a liberdade de ir e vir dentro do país e entre os países, o direito ao asilo político e de ter uma nacionalidade, a liberdade de imprensa e informação, a liberdade de associação, a liberdade de participação política direta ou indireta, o próprio princípio da soberania popular e regras básicas de democracia (liberdade de formar partidos, de votar e ser votado, etc.).

Na sequência desse primeiro advento de direitos, tem-se a segunda geração/dimensão de direitos humanos a qual se encontra relacionada com as reivindicações oriundas da ascensão da classe trabalhadora industrial, principalmente europeia. Seu surgimento esteve em meio ao contexto de desenvolvimento do pensamento socialista e das conquistas trabalhistas que, conforme Peruzzo (1999), caracterizam esse ciclo de reivindicação de direitos sociais, tendo em vista a obtenção de um modo de vida mais digno, com acesso à educação, à saúde, ao lazer, etc. Assim, por meio da crítica ao sistema capitalista, do qual impossibilita a efetivação de uma sociedade igualitária, o movimento socialista fomentou mudanças relevantes e pontuais no final do século XIX e início do século XX, outrossim trazendo à tona questões pertinentes às condições das mulheres trabalhadoras como a jornada dupla de trabalho, a desigualdade salarial e a desvalorização do serviço doméstico.

À vista disso, Nodari e Botelho (2008, p. 137–138) ressaltam que os direitos da segunda geração/dimensão de direitos compreenderam:

[...] o direito à seguridade social, o direito ao trabalho e à segurança no trabalho, ao seguro contra o desemprego, o direito a um salário justo e satisfatório, a proibição da discriminação salarial, o direito a formar sindicatos, o direito ao lazer e ao descanso remunerado, o direito à proteção do Estado e do Bem-Estar-Social, a proteção especial para a maternidade e a infância, o direito a participar da vida cultural da comunidade e de se beneficiar do progresso científico e artístico, a proteção dos direitos autorais e das patentes científicas.

Logo no início do século XX, embora os direitos referentes à primeira e segunda geração/dimensão de direitos terem sido incorporados à jurisdição de Estados que passavam por tais eventos de contestação e reivindicações nesse período, como nas constituições mexicana em 1917, russa em 1918 e da República de Weimar em 1919 (IBANHES, 2010), iniciam-se, quase simultaneamente, uma série de conflitos entre os interesses dos países europeus, principalmente de natureza política e econômica, que culminaria em duas grandes guerras armadas e as quais aproximariam a ideia de direitos (ainda sob o nome de direitos naturais) à extinção, em razão das incessantes violações ali acometidas dos direitos reivindicados e conquistados até aquele momento histórico.

Nesse sentido, diante da barbárie e da dificuldade de cumprimento dos direitos reivindicados pelas primeira e segunda geração/dimensão, emerge-se por meio de mobilizações e discussões, a chamada terceira geração/dimensão de direitos humanos, com início no pós-Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de garantir a paz entre as nações. A partir dessas mobilizações, a ONU foi fundada em 1945 e, anos depois, promulgou-se a DUDH em que o enunciado do conceito francês de direitos naturais foi substituído oficialmente por *direitos humanos*. Benevides (2002, p. 128) resalta que tal geração/dimensão de direitos refere-se “[...] à defesa ecológica, à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, à partilha do patrimônio científico, cultural e tecnológico [...]”, assim, reiterando e oficializando os direitos reivindicados até aquele momento das gerações/dimensões anteriores.

Mais adiante, aponta-se, ainda, para uma quarta<sup>3</sup> geração/dimensão de direitos, segundo Candau (1995), a qual concerne ao direito à vida no sentido da sustentabilidade ambiental, compreendendo que o direito à vida saudável tem de estar em harmonia com a natureza e com os princípios ambientais para o desenvolvimento sustentável, como encontra-se previsto na *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento* de 1992 (ONU, 1992).

Ainda com relação à terceira geração/dimensão de direitos humanos, Peruzzo (1999) salienta que, nesse ciclo em específico, considera-se como detentores dos direitos humanos não apenas os indivíduos, como também de grupos humanos, assegurando o direito de autodeterminação de grupos que foram historicamente subjugados e discriminados. Porém, evidencia-se quanto a isso que, embora avanços tivessem sido obtidos pelas reivindicações de direitos das gerações/dimensões e finalmente por sua oficialização pela promulgação da DUDH, para determinados grupos e sujeitos sociais esses direitos não foram contemplados e/ou efetivados, tornando-se até dispensáveis e relegados. Nesse sentido, hoje se verifica que as mulheres e as pessoas LGBT se inseriram entre tais grupos ignorados.

A DUDH, em 1948, ano de sua promulgação, mesmo que prevísse os direitos das mulheres sobre a igualdade perante os homens – de forma ligeira e exígua nos artigos 1º e 2º –, manifestou-se excludente no que se refere às especificidades de direitos que as mulheres reivindicavam naquele momento histórico, pois as mulheres já se encontravam em meio a um movimento social organizado e autodeclarado reclamando por direitos diante da dificuldade de afirmá-los de maneira efetiva. Assim, a continuidade dessas reivindicações no bojo do movimento – denominado, então, de Movimento Feminista –, principalmente por meio da apropriação e desenvolvimento da categoria social de gênero que traria maior legitimidade às demandas reivindicadas, seria responsável pelo reconhecimento dos direitos das mulheres, de forma plena e sob total abrangência, como direitos humanos, conforme viriam a ser atendidos pela ONU em documentos posteriores.

---

<sup>3</sup> A quarta geração se trata de uma nova categoria e que ainda se encontra em debate, mas que centraliza no compromisso de cuidar do mundo para as gerações futuras, como ressaltam Nodari e Botelho (2008).

Além disso, tal exclusão da DUDH não foi somente com relação às mulheres, como também de outros grupos/sujeitos e categorias humanas: em momento algum houve manifestação a respeito dos direitos de gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e transgêneros em geral (LGBTs) perante a situação hostil e desumana que estavam submetidos naquela época, considerados *aberrações, psicopatas promíscuos e doentes mentais* (FOUCAULT, 1999; JORGE, 2013), muito menos se mencionou sobre temas como identidade de gênero ou orientação sexual, até mesmo devido a conjuntura conceitual e teórica desses temas em benefício dessas pessoas que então eram escassas e/ou de pouco impacto científico e social (MACIEL; SILVA; BRABO, 2017). Neste momento, aponta-se para o trabalho pioneiro do filósofo e historiador francês Michel Foucault (1999) a respeito desse público ao historicizar sobre a sexualidade no mundo ocidental em um momento crítico na história para desejos dissidentes como a homossexualidade, ademais, de importância vital para àqueles considerados anormais na época além da diversidade sexual e de gênero.

Assim, tratados de maneira excludente pela declaração, da mesma forma que as mulheres, as pessoas LGBT também se organizaram em um movimento social nas décadas seguintes, reivindicando direitos específicos ao mesmo tempo em que reivindicaram a abrangência dos direitos presentes na DUDH, pois em alguns momentos não eram ao menos considerados seres humanos. Nesse sentido, as reivindicações se estenderiam à divisão do protagonismo da categoria social de gênero para, finalmente, terem seus direitos afirmados como direitos humanos.

Portanto, aponta-se, também, para uma possível atual geração/dimensão de direitos humanos, surgida pelos novos movimentos sociais, formados a partir de grupos/sujeitos oprimidos historicamente, reclamando direitos específicos, “[...] essa especificação se deu em relação ao gênero, à sexualidade, às várias fases da vida e estados excepcionais da existência humana [...]” (CARVALHO; RABAY; BRABO, 2010, p. 240). Ressalta-se, porém, que essa se caracteriza como uma geração/dimensão ainda em curso, sob muita incerteza e dificuldade de se traçar, demandando maiores estudos sobre ela e questões que a permeia, o que já revela a importância da pesquisa aqui tratada: o envolvimento gradual desses dois grupos diante

das manifestações de direitos, do desenvolvimento da categoria de gênero por ambos e da inserção de suas especificidades e temas pertinentes nos documentos oficiais de direitos humanos e questões as quais são discutidas mais profundamente a seguir.

## **OS MOVIMENTOS FEMINISTA E LGBT: REIVINDICAÇÕES DE DIREITOS E DESENVOLVIMENTO DA CATEGORIA SOCIAL DE GÊNERO**

Antes da ligeira menção da DUDH sobre os direitos das mulheres em 1948, várias manifestações sobre direitos que contemplassem esse público já tinham sido despontadas em momentos específicos ao longo da história, como o feito célebre de Olympe de Gouges no século XVIII em meio ao período de início da assimilação da ideia de direitos humanos, ainda que de modo sedimentar, relembado brevemente neste texto. Assim, ressalta-se que o Movimento Feminista, conforme se conheceu a partir de sua autodeclaração e afirmação oficial no século XX, tem suas origens em períodos anteriores.

Logo, segundo Maciel, Silva e Brabo (2017, p. 4–5) o movimento fomenta, como seu princípio determinante, a *libertação das mulheres*, com sua culminância devido a recusa das “[...] inúmeras iniquidades sociais a que as mulheres foram postas historicamente, como a discriminação baseada na ideologia de inferioridade do sujeito mulher perante o sujeito homem.”, por parte de seu público protagonista, ou seja, as mulheres, fartas da posição secundária e inferior que mantiveram historicamente, organizaram-se em um movimento com o objetivo de opor-se a tal ideologia de desigualdade entre os sexos e supera-la, promovendo, então, uma nova perspectiva: o denominado feminismo, com a ideia de igualdade entre homens e mulheres.

Como aponta Carvalho (2010), o Movimento Feminista, em razão de apresentar momentos de maior ímpeto e de renovação de suas reivindicações – sempre inserindo e considerado as antigas reivindicações em relação às novas –, é registrado na história em “ondas” sequenciais: a Primeira Onda, com início no final do século XIX e começo do século XX, a partir do Movimento Sufragista – caracterizado como o primeiro mani-

festo coletivo feminista – que se referiu aos direitos pertinentes à cidadania da mulher, como o direito ao voto, o direito à escolarização e a participação política. Com as conquistas obtidas nesse primeiro período, surge a Segunda Onda, com início na década de 1960, que agora além de reivindicar civis iguais, teve também aos direitos sociais, como participação igualitária nas esferas pública e privada: “[...] corresponsabilidade pelo trabalho doméstico e cuidado/educação das crianças; direitos reprodutivos; controle do próprio corpo; acesso à contracepção e legalização do aborto [...] bem como direito ao prazer.” (BRABO, 2015, p. 111).

Durante a Primeira Onda do Movimento Feminista, a ONU e a DUHU foram, respectivamente, formada e promulgada, quando esse movimento ainda estava se estabelecendo e se espalhando ao redor do mundo. Portanto, a consideração explícita da organização e da declaração deu-se, principalmente, pela visibilidade das reivindicações das mulheres, ainda que mencionadas de forma ligeira e sem considerar suas especificidades. Logo, o reconhecimento de tais especificidades e de direitos numa dimensão plena dessa população só aconteceria mais adiante, com a continuidade dessas reivindicações (que resultaria em outras “ondas”) e com a apropriação da categoria social de gênero para explicar e analisar a situação que mantiveram historicamente, essa última sendo grande responsável por legitimar as suas lutas e reivindicações perante os meios legais e dispositivos institucionais dos Estados, a começar pelos documentos oficiais de direitos humanos da ONU.

É durante a Segunda Onda do Movimento Feminista que estudantes universitários reclamaram nas universidades, com início nos Estados Unidos e em seguida no resto do mundo, pela inclusão de estudos relacionados aos movimentos sociais que aconteciam naquele momento histórico, que na época não eram considerados acadêmicos. A partir das mobilizações das estudantes feministas originou-se, então, o campo acadêmico de estudos que seria conhecido posteriormente como *Women's Studies* (Estudos das Mulheres), institucionalizado apenas no início da década de 1970 (MORAES, 2010). Enquanto os Estudos das Mulheres se institucionalizava nas universidades durante a Segunda Onda, quase ao mesmo tempo ocorria o estabelecimento conceitual da denominada cate-

goria social de gênero, a qual viria a ser adotada pelos estudos feministas para “[...] ser usada no interior dos debates que se travaram dentro do próprio movimento, que buscava uma explicação para a subordinação das mulheres” (PEDRO, 2005, p. 79).

O termo gênero, até a primeira metade do século XX, apresentava somente significações de origem classificatória e gramatical, conforme sua etimologia, ao qual gênero adquiriu sinonímia de sexo. Contudo, o conceito de gênero pertencente hoje aos estudos feministas surgiria por meio de sua abordagem indireta nos estudos das Ciências Humanas e Sociais da época, com pioneirismo na Antropologia, em sociedades orientais sobre as relações entre homens e mulheres, as quais se contrastavam com a sociedade ocidental moderna: esses estudos, sem a conceituação de gênero, abordavam o conceito indiretamente ao tentar comprovar que o comportamento dos indivíduos não se determina pelo sexo, pela biologia dos corpos, mas que, por influência da cultura, pode ser manifestado tanto por um sexo quanto de outro (SUÁREZ, 1995; VICTORA; KNAUTH, 2004).

Ainda assim, apenas com a publicação do livro *O Segundo Sexo*, de 1949, pela escritora e filósofa francesa Simone de Beauvoir (1975, p. 9) que a ideia central do conceito de gênero é revelado, também ausente de conceituação: “Não se nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade [...]”, a qual desempenhou papel de enunciação para a Segunda Onda do feminismo.

Gênero só viria a ser usado pela primeira vez como significado de um papel social humano (*gender role*) em 1955 pelo cirurgião e pesquisador estadunidense John Money que trabalhava com o processo de redesignação sexual de pessoas intersexuais (GUIMARÃES; BARBOZA, 2014). Porém, a conceituação do autor se mostrou insuficiente e superficial, sendo reconceituado em 1968 por Robert Stoller, psiquiatra e psicanalista norte-americano, considerando a possibilidade do gênero ser atribuído ao corpo de um indivíduo de determinado sexo que não corresponde com sua *identidade de gênero*.

Como o estabelecimento do conceito de gênero, agora adotado pelos Estudos das Mulheres ainda na Segunda Onda do Feminismo, para explicar, analisar e denunciar a situação que as mulheres se encontravam, ocorre a redesignação do objeto central do movimento alterando o enfoque de “[...] mulher para mulheres, já considerando a diversidade do ser mulher, com especificidades e demandas gerais, mas algumas específicas, incluindo classe, geração, etnia, sexualidade, além de outras” (BRABO, 2015, p. 110).

A partir desse momento os Estudos das Mulheres passa a tratar de temas relativos às desigualdades sociais e que as mulheres também estão sujeitas, temas como as relações étnico-raciais, as sexualidades, a multiculturalidade, a luta de classes, entre outros, esboçando-se, aqui, as chamadas *vertentes do feminismo*, conseqüentes, então, das correntes teóricas desses novos núcleos de estudos no interior do campo Estudos das Mulheres.

Além disso, essas novas perspectivas de estudos resultariam em outros campos de estudos, relacionados com seu antecessor, os quais se ressaltam, aqui, três campos cruciais para a expansão da categoria de gênero e abrangência de um novo público: os *Gender Studies* (Estudos de Gênero), formado a partir da adoção e desenvolvimento da categoria de gênero nas teorizações feministas<sup>4</sup>, os *Gays and Lesbian Studies* (Estudos Gays e Lésbicos), que teve maior reivindicação por parte das feministas lésbicas em meio ao início do denominado *movimento homossexual*<sup>5</sup>, e os *Queer Studies* (Estudos *Queer*), esse último que seria formado apenas algumas décadas depois trazendo uma renovação da literatura feminista ao entrar em conflito epistemológico com os campos e teorizações feministas anteriores a ele<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> Foge do escopo deste texto tratar das diversas correntes teóricas de pensamento que permeiam os estudos de gênero e os vários outros campos de estudos vinculados às teorizações feministas. Para a consulta de uma análise sistemática a respeito deste tópico, ver Nogueira (2012; 2017).

<sup>5</sup> Movimento homossexual foi o primeiro nome adotado, e ao mesmo tempo atribuído, pelo Movimento LGBT, assim como a primeira sigla para se referir à diversidade sexual e de gênero: GLS – gays, lésbicas e simpatizantes.

<sup>6</sup> *Queer* é uma palavra estrangeira que significa *estranho*, no sentido de perturbação e incômodo, porém utilizada historicamente como ofensa às pessoas homossexuais e transgêneros/transsexuais. Ainda assim, que foi ressignificada pelos estudos e movimentos sociais da diversidade sexual e de gênero.

<sup>7</sup> Tais conflitos, traduzidos em divergências teóricas e epistemológicas, que são trazidos pela Teoria e Estudos *Queer* em relação aos Estudos Gays e Lésbicos e teorizações feministas predecessoras são explorados por Cascais (2004) e Miskolci (2011; 2016).

Assim como as mulheres, muitos foram os empecilhos na vida das pessoas LGBT, grupo vulnerável historicamente diante da cultura formada no mundo ocidental que negava qualquer identidade constituída fora do *padrão de normalidade* – questões que seriam problematizadas pelos referidos estudos –, marginalizando-os do meio social. Segundo Bersntein (2009), até a segunda metade do século XX as pessoas LGBT não tinham representação política, sendo submetidos à legislação homofóbica que proibiam legalmente diversos aspectos relacionados com a vivência das próprias sexualidade e identidade de gênero, até mesmo tratados como psicopatas, pessoas promíscuas e doentes mentais (FOUCAULT, 1999).

As reivindicações dos direitos das pessoas LGBT é simbolicamente instituído no dia em 28 de junho de 1969 com a Revolta de Stonewall (*Stonewall Uprising*), evento que se tratou de uma série de reações ocorridas no bairro *Greenwich Village* na cidade de Nova Iorque por parte das pessoas LGBT contra a perseguição policial no Bar Stonewall, episódio que durou dias seguidos, contando com o apoio da comunidade local. Organizou-se, a partir deste fato histórico, uma passeata de visibilidade, conhecida como primeira Parada Gay – hoje denominada Parada do orgulho LGBT – a qual reuniu mais de duas mil pessoas e de acordo com Carvalho, Rabay e Brabo (2010), marcando-se o início do Movimento LGBT mundial (ainda sob o nome de movimento gay e/ou homossexual).

Com a consolidação dos Estudos das Mulheres e campos de estudos que vieram em decorrência, surge, já no começo da década de 1990, uma renovação na literatura e teorizações feministas devido às correntes do movimento pós-estruturalista e pós-modernista, um dos agentes responsáveis pela Terceira Onda do feminismo. Essa renovação tinha como caráter principal a crítica das teorizações feministas de gênero de sua época, isto é, da naturalização das identidades no binarismo de gênero masculino/feminino e da *heterossexualidade compulsória* (RICH, 2010). É nesse momento que essa literatura toma corpo e é denominada de Teoria *Queer* (a qual originou os atuais Estudos *Queer*).

É a partir da Teoria *Queer* e das teorizações pós-modernas que os estudos e teorizações feministas, em articulações com o movimento de mulheres e junto ao Movimento LGBT, demonstram maior enfoque aos temas de gênero e sexualidades, ambos representativos das reivindicações da Terceira Onda do feminismo. As populações se inserem no público no público protagonizado pela categoria social de gênero, gays, lésbicas e bissexuais no âmbito da orientação sexual ou transexuais e transgêneros em geral no âmbito da identidade de gênero, repensando as mais básicas categorias humanas: as identidades mulher (a essência feminina/feminilidade) e homem (essência masculina/masculinidade), em que a categoria social de gênero deixa de ser exclusiva às mulheres e agora atende à pluralidade humana que flui nessas duas polaridades identitárias construídas histórica e culturalmente (DA SILVA; BRABO, 2016), dada a ênfase nas teorias feministas de base pós-estruturalista e que compõem o paradigma teórico do *construccionismo crítico social* (NOGUEIRA, 2001; DESOUSA FILHO, 2017).

Com a visibilidade trazida pelas reivindicações de ambos os movimentos e teorizações acadêmicas, isto é, a partir das ondas contínuas do Movimento Feminista, do desenvolvimento de campos de estudos teorizações acadêmicas da categoria de gênero adotada pelo movimento e, mais adiante, inserção da diversidade sexual e de gênero no público protagonista da categoria, bem como das reivindicações promovidas pelo próprio Movimento LGBT após sua constituição mais tardia em relação ao movimento das mulheres, inicia-se um período gradativo para o reconhecimento legal desses direitos reivindicados pelos Estados e organizações.

## **A INSERÇÃO EM VEÍCULOS LEGAIS DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E DAS PESSOAS LGBT**

Antes da manifestação por parte dos Estados, a ONU evidenciou papel de intermediário entre eles e os movimentos sociais, primordialmente em relação às mulheres, como lembrado por Guarnieri (2010, p. 2) que o “[...] processo pelo qual os direitos das mulheres se institucionalizaram e adquiriram status de direitos humanos no contexto internacional merece ser reconhecido como parte dos esforços da

Organização das Nações Unidas.”, por meio das várias conferências promovidas pela organização para elaboração de documentos, tanto para oficialização do compromisso dos Estados para com seus direitos quanto para promulgação desses em uma dimensão plena e que abrangesse todas as especificidades reivindicadas.

Do mesmo modo, fato que se deu para as pessoas LGBT, porém esse segundo público sob determinadas restrições, tendo maior visibilidade somente nas décadas seguintes, quando a categoria de gênero e questões relacionadas passaram a ser fomentadas pela organização. Tal fomento se dá pela ocorrência contínua das teorizações de gênero das demandas feministas junto às atividades dos movimentos sociais – e, ainda com maior ênfase, em razão da pandemia causada pelo vírus HIV/Aids nas décadas de 1980 e 1990, momento em que a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida adquiriu dimensões emergenciais de saúde pública e as pessoas LGBT tiveram um verdadeiro quadro de visibilidade no meio social (SOARES, 2011), embora inicialmente de maneira pejorativa e estigmatizante e que, pela falta de informação sobre a doença, permanece até os dias de hoje. Apenas em consequência do pânico causado por tal evento, ainda que as reivindicações apresentem também seu papel, que uma agenda para a reparação e promoção dos direitos dessas pessoas é desenvolvida entre o movimento, estudos/teorizações e os Estados, ainda sob o intermédio da ONU, direitos os quais algumas entidades da ONU defenderam e incluíram em suas resoluções, porém que a própria organização se manifestaria mais tarde reconhecendo-os, finalmente, como direitos humanos.

As conferências promovidas pela ONU, no que se refere aos direitos das mulheres, tiveram maior impacto e reiteração na década de 1990, demonstrando o tempo que a árdua luta das mulheres e de seu movimento levaram para ser, de fato, apreciados pelos Estados e organizações de direitos humanos. Ainda que articulações já pudessem ser vistas em momentos anteriores sobre os direitos das mulheres, a relevância do reconhecimento pleno de seus direitos veio somente nesse período em específico.

No ano de 1993, a *Declaração de Viena* é promulgada na *II Conferência Internacional de Humanos* ocorrida em Viena, na Áustria, com impacto predominante do Movimento Feminista nos textos elaborados e

levados para aprovação que constituiriam a declaração, portanto, pôde-se considerar os direitos das mulheres em suas especificidades, sobretudo em relação ao espaço público e privado dividido com os homens, as quais as violências vivenciadas no âmbito privado e doméstico são agora interpretados e ponderados como violações dos e crimes contra os direitos humanos (TRINDADE, 1993).

Uma outra conferência de grande importância e impacto direto e indireto para os direitos das mulheres foi a *Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas* que ocorreu no ano de 1994 na cidade do Cairo, Egito, o qual, pioneiramente, retratou todas etapas e aspectos da vida humana, principalmente dos direitos da criança e das pessoas idosas, dessa forma, considerando todos os períodos da vida da mulher e suas especificidades como direitos humanos que devem ser cumpridos e preservados (PATRIOTA, 1994).

Segundo Guarnieri (2010), ainda assim, na conferência acontecida no ano de 1995 em Pequim, China, intitulada *IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz* de 1995, obteve-se uma conquista imprescindível para o reconhecimento pleno dos direitos das mulheres, pois, abordando as questões centrais referentes aos direitos das mulheres, já os nomeando como direitos humanos, pela primeira vez a palavra *gênero* e o termo *igualdade de gênero* foram inseridos nas discussões e debates realizados. Ali, gênero substituiu a palavra sexo, fomentando as teorizações e estudos de gênero desenvolvidos junto ao Movimento Feminista, política que entrou em vigor imediato pela ONU e órgãos multilaterais nos próximos anos e, conseqüentemente, pelos Estados-membros. Além disso, ainda que talvez sem consciência direta disso e, portanto, implicitamente, a diversidade sexual e de gênero foi, automaticamente, inserida naquele momento, não se referindo como mulheres somente aquelas detentoras do aparato biológico feminino (fêmea humana), como também as identidades *trans*, conforme trazido nas teorizações de gênero desenvolvidas quase que simultaneamente na época pelos estudos acadêmicos, especialmente pelos Estudos *Queer*.

No entanto, a manifestação explícita e declarada dos direitos da diversidade sexual e de gênero, ou seja, das pessoas LGBT, como já res-

saltado, contemplados em suas especificidades nas teorizações e estudos acadêmicos e com visibilidade maior nos órgãos legais de direitos humanos depois da Conferência de Pequim – que adotou a palavra gênero e todo o aparato teórico que a categoria carrega –, acontece em meio e após a pandemia do HIV/Aids nas décadas de 1980 e 1990. Segundo Gorisch (2013), nesse momento parte dos órgãos, entidades e instituições correlatas e subordinadas à ONU já se manifestavam e incluíam as pessoas LGBT entre seus públicos prioritários, presentes em vários documentos, programas e planos, ainda assim a manifestação da ONU, representada e endossada pela aprovação e posição dos países-membros favoráveis, viria apenas nas décadas seguintes.

Para além do contexto internacional, regionalmente a manifestação do Estado brasileiro no ano de 2003 foi recebida de maneira pioneira pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em uma Resolução que considerou os direitos humanos na dimensão da orientação sexual. Todavia, mais adiante, o “[...] documento foi dirigido à Comissão de Direitos Humanos e incluído na 59ª sessão, no décimo sétimo item da pauta. A discussão desta Resolução foi adiada para 2004, por falta de apoio de alguns países.” (MACIEL; SILVA; BRABO, 2017, p. 12). Anos depois, em 2008, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou uma declaração que afirmava os direitos humanos aplicáveis à orientação sexual e identidade de gênero, no entanto que provou resistência de determinados países ao ser encaminhado para aprovação geral.

A Anistia Internacional, juntamente com a França, então presidente da União Europeia e a Holanda, apresentaram uma Declaração sobre a descriminalização da homofobia no âmbito internacional. A Liga Árabe, por sua vez, apresentou outra Declaração, contrária à descriminalização. (GORISCH, 2013, p. 28).

Já mais adiante, a França e Holanda, mostrando comprometimento e interesse com o reconhecimento dos direitos da diversidade sexual e de gênero, como o Brasil demonstrou na época, redigiram uma nova versão do documento apresentando-o na Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, agora com apoio maior e com mais países

favoráveis a aprovação do documento e vários países anteriormente contrários à proposta apresentada em 2008, sob pressão política, dos demais países, dos movimentos sociais, das teorizações e estudos pertinentes ao tema, e da própria ONU, reviram suas posições e assinaram o documento no ano de 2011.

Como aponta Gorisch (2013), finalmente, em junho 2011, por meio da edição da Resolução de n.º A/HRC/17/L.9/56 no Conselho de Direitos Humanos, os direitos reivindicados incessantemente pelas pessoas LGBT ao longo da história do movimento e de sua organização política foram considerados direitos humanos, curiosamente somente nesse ano essas pessoas foram enxergadas legalmente como seres humanos, assim, portadoras de direitos inerentes e intrínsecos ao gênero humano. A resolução apresenta a interpretação de que o país que não cuidar dos seus cidadãos e cidadãs LGBT, não estará respeitando os documentos oficiais e tratados internacionais de direitos humanos. Houve grandes impactos dessa Resolução e de seu potencial político na jurisdição internacional, demonstradas, inclusive, na realidade brasileira que, no mesmo ano, reconheceu a União Civil homoafetiva por intermédio do Supremo Tribunal Federal (STF), reconhecimento sendo seguido pela resolução emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2013 que institui a obrigação de cartórios de todo o país de celebrar e converter a união estável homoafetiva em casamento (ALCANTARA, 2015; ALBERNAZ; KAUSS, 2015).

Conforme a autora supracitada, Gorisch (2013) relata que ainda em 2011, o *Relatório do Alto Comissariado para Direitos Humanos da ONU pós-resolução* teve como principais objetivos a reiteração do que foi discutido e apresentado pelos países naquele ano, os direitos humanos agora se voltam para a proteção dos *direitos humanos LGBT*, na documentação de leis que expressem discriminações para análise pelas organizações de direitos humanos junto aos Estados, à vigilância de práticas de violência contra as pessoas LGBT, e apontamento da prevenção à tortura e de qualquer forma de manifestação agressiva, degradante ou de tratamento desumano incitada com base na *orientação sexual* ou *identidade de gênero* das pessoas. Ademais, o Relatório também estrutura e normatiza as diretrizes interna-

cionais de direitos humanos indicando a maneira que devem ser utilizadas em julgamentos e condenações pelos Estados à crimes relacionados a sua violação para, assim, eliminação da violência e opressão herdada historicamente fundamentada na orientação sexual, identidade de gênero e demais violações dos direitos humanos LGBT (GORISCH, 2013).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Salienta-se que os direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBT são fruto de uma luta histórica realizada sob constantes adversidades apresentadas ao longo das reivindicações promovidas por esses dois públicos, uma luta a datar desde quando a ideia de direitos para ambos sequer era cogitada. Isso se percebe no fato de que nem sempre estiveram incluídos entre os grupos e sujeitos a gozarem de direitos naturais e inerentes por pertencerem, simplesmente, ao gênero humano, como constatado no período moderno de assimilação dos direitos humanos.

A organização política de ambos os públicos em movimentos sociais, assim como da apropriação da categoria de gênero para explicar, denunciar e legitimar suas demandas de reivindicação de direitos – em um primeiro momento pelas mulheres e em seguida pelas pessoas LGBT – perante os órgãos oficiais de direitos humanos e, assim, os Estados que neles se vinculam, evidencia-se como um ato mais que necessário para o reconhecimento, ainda que tardio, dos direitos e dignidade como seres humanos dessas pessoas.

Os contrapontos recentes aos direitos humanos desses dois públicos, presentes principalmente nos debates contemporâneos para elaboração de políticas públicas e de documentos de educação para os próximos anos, despertaram a necessidade da presente pesquisa, bem como da importância da discussão (que nesse momento se encontra escassa) da atual geração/dimensão de direitos humanos. Nesse sentido, ressalta-se que muito há se conquistar em relação ao cumprimento dos direitos humanos, tanto específico às mulheres e às pessoas LGBT quanto de uma forma mais geral dos direitos humanos. Ainda assim, percebe-se que, se comparado a períodos anteriores na história, hoje a humanidade caminha, ao menos em meios

legais, no sentido que devia ter tomado há muito tempo, para a proteção do caráter e da dignidade humana, sem restrições.

Com a pesquisa a qual este texto é resultante, pesquisa financiada pela FAPESP e que tivera alguns de seus resultados preliminares publicados e divulgados em trabalho anterior (SILVA; BRABO; MORAIS, 2017), espera-se contribuir para a presente discussão acerca dos direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBT, agora com maiores esclarecimentos no contexto da formação inicial docente em Pedagogia. Portanto, objetivou-se verificar a possibilidade desses futuros profissionais em desenvolverem um trabalho pedagógico que atue na defesa e promoção dos direitos humanos dessas pessoas, mulheres e LGBTs, que historicamente foram violados conforme visto neste texto, bem como disporem de um tratamento adequado para com essa população, em momentos em que deverão julgar e intervir, no contexto escolar, em situações que as temáticas de gênero e sexualidades estiverem envolvidas, seja na perspectiva dos direitos humanos ou em qualquer outra.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, J. J. V. de; ANDRADE, T. R. de. A compreensão do conceito e categoria gênero e sua contribuição para as relações de gênero na escola. *In: ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO*, 6., 2010, Teresina. *Anais [...]*. Teresina: UFPI, 2010. p. 1-14.
- ALBERNAZ; R. O.; KAUSS, B. S. Reconhecimento, igualdade complexa e luta por direitos à população LGBT através das decisões dos tribunais superiores no Brasil. *Revista de psicologia política*, São Paulo, v. 15, n. 34, p. 547-561, dez. 2015.
- ALCANTARA, C. S. de. *Adoção homoafetiva: o debate jurisprudencial acerca da prevalência do princípio do melhor interesse do menor*. 2015. 69 f. Monografia (Especialização em Direito) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2015.
- BENEVIDES, M. V. Cidadania, direitos humanos e democracia. *In: MASCARO, A. L.* (org.). *Fronteiras do direito contemporâneo*. São Paulo: Universidade Mackenzie, 2002. p. 111-132.
- BEAUVOIR, S. *O segundo sexo: os fatos e os mitos*. 3. ed. São Paulo: Difel, 1975.
- BERSNTEIN, M. *et al. Queer Mobilizations: LGBT activists confront the law*. New York: University Press, 2009.

- BONAVIDES, P. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- BRABO, T. S. A. M. Movimentos sociais e educação: feminismo e equidade de gênero. In: DAL RI, N. M.; BRABO, T. S. A. M. (org.). *Políticas educacionais, gestão democrática e movimentos sociais*. Marília: Oficina Universitária/Cultura Acadêmica, 2015. p. 109–128.
- CANDAU, V. M. *Oficinas pedagógicas de direitos humanos*. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.
- CARVALHO, M. E. P. de. Feminismo e construção da cidadania das mulheres: avanços e desafios nos campos da educação, trabalho e política no início do século XXI. In: BRABO, T. S. A. M. *Gênero, educação e política: múltiplos olhares*. São Paulo: Ícone, 2010. p. 11–34.
- CARVALHO, M. E. P. de; RABAY, G.; BRABO, T. S. A. M. Direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBT: inclusão da perspectiva da diversidade sexual e de gênero na educação e na formação docente. In: FERREIRA, L. F. G.; ZENAIDE, M. N. T.; DIAS, A. A. *Direitos humanos na educação superior: subsídios para educação em direitos humanos na pedagogia*. João Pessoa: Ed. da Universitária da UFPB, 2010. p. 231–276.
- CASCAIS, A. F. Um nome que seja seu: dos estudos gays e lésbicos à teoria queer. In: SANTOS, A. C. *Indisciplinar a teoria: estudos gays, lésbicos e queer*. Lisboa: Fenda, 2004. p. 21–90.
- DA SILVA, M. E. F.; BRABO, T. S. A. M. A introdução dos papéis de gênero na infância: brinquedo de menina e/ou de menino? *Revista Trama Interdisciplinar*, São Paulo, v. 7, n. 3, p. 127–140, set./dez., 2016.
- DE GOUGES, O. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. *Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis*, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 459–465, 2007.
- DESOUSA FILHO, A. *Tudo é construído! tudo é revogável! a teoria construcionista crítica nas ciências humanas*. São Paulo: Cortez, 2017.
- FOUCAULT, M. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque; J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- GORISCH, P. C. V. de S. *O reconhecimento dos direitos LGBT como direitos humanos*. 2013. 102 f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2013.
- GUARNIERI, T. H. Os direitos das mulheres no contexto internacional da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995). *Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery*, Juiz de Fora, n. 8, p. 1-28, jan./jun. 2010.
- GUIMARÃES, A.; BARBOZA, H. H. Designação sexual em crianças intersexo: uma breve análise dos casos de “genitália ambígua”. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 10, p. 2177–2186, out. 2014.

IBANHES, L. C. A constitucionalização dos direitos sociais no Brasil: difusos e coletivos ou confusos e seletivos? *Boletim do Instituto de Saúde*, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 213–219, 2010.

JORGE, Marco Antonio Coutinho. O real e o sexual: do inominável ao pré-conceito. In: QUINET, Antonio; JORGE, Marco Antonio Coutinho. *As homossexualidades na psicanálise: na história de sua despatologização*. São Paulo: Segmento Farma, 2013.

MACIEL, T. S.; SILVA, M. E. F. da; BRABO, T. S. A. M. Desafios à educação frente aos “novos” direitos humanos: a construção da categoria de gênero junto aos movimentos feminista e LGBT. *Itinerarius Reflectionis*, Goiânia, v. 13, n. 2, p. 01–19, ago. 2017. Disponível em: [www.revistas.ufg.br/rir/article/view/45424](http://www.revistas.ufg.br/rir/article/view/45424). Acesso em: 01 ago. 2017.

MISKOLCI, R. Não ao sexo rei: da estética da existência foucaultiana à política queer. In: SOUZA, Luiz Antônio Francisco de; SABATINE, Thiago Teixeira; MAGALHÃES, Boris Ribeiro de (org.). *Michel Foucault: sexualidade, corpo e direito*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. p. 47-68.

MISKOLCI, R. *Teoria queer: um aprendizado pelas diferenças*. 2. ed. Ouro Preto: Autêntica, 2016.

MORAES, G. C. de. *Os caminhos da institucionalização dos estudos feministas no brasil: os principais núcleos brasileiros de estudos de gênero*. 2010. 52 f. Monografia (Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2010.

NODARI, E. S.; BOTELHO, L. J. O inter-relacionamento entre educação em direitos humanos e meio ambiente. In: RIFIOTIS, T. H. R. (org.). *Educação em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008. p. 135–156.

NOGUEIRA, C. Contribuições do construcionismo social a uma nova psicologia do gênero. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 112, p. 137-153, mar., 2001.

NOGUEIRA, C. *Interseccionalidade e psicologia feminista*. Salvador: Devires, 2017.

NOGUEIRA, C. O gênero na psicologia social e as teorias feministas: dois caminhos entrecruzados. In: PORTUGAL, F. T.; JACÓ-VILELA, A. M. *Gênero, psicologia, história*. Rio de Janeiro: Nau, 2012. p. 43–67.

OLIVEIRA, J. O rizoma “gênero”: cartografia de três genealogias. *e-cadernos ces*, Coimbra, n. 15, p. 33-54, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração do rio sobre meio ambiente e desenvolvimento*. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2017.

- PATRIOTA, T. *Relatório da conferência internacional sobre população e desenvolvimento: plataforma de Cairo*. Brasília, DF, UNFPA, 1994. Disponível: [www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf). Acesso em: 12 jul. 2017.
- PEDRO, J. M. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *História*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 77–98, 2005.
- PERUZZO, C. M. K. Comunicação comunitária e educação para a cidadania. *Comunicação & Informação*, Goiânia, v. 2, n. 2, p. 205–228, jul./dez. 1999.
- PIOVESAN, F. Desafios e perspectivas dos direitos humanos: a inter-relação dos valores liberdade e igualdade. In: MASCARO, A. L. (org.). *Fronteiras do direito contemporâneo*. São Paulo: Universidade Mackenzie, 2002. p. 32–59.
- RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. Trad. Carlos Guilherme do Valle. *Bagoas*, Natal, v. 5, n. 5, p. 17–44, 2010.
- SAMARA, E. M.; SOHIET, R.; MATOS M. I. S. *Gênero em debate: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea*. São Paulo: EDUC, 1997.
- SILVA, M. E. F. da; BRABO, T. S. A. M.; MORAIS, A. de. Educação em direitos humanos e desenvolvimento moral na formação docente: a influência da religiosidade em tempos de “ideologia de gênero”. *Revista on line de Política e Gestão Educacional*, v. 21, n. esp. 2, p. 1260-1282, nov., 2017.
- SOARES, A. S. F. A homossexualidade e a AIDS no imaginário de revistas semanais (1985–1990). *Fragmentum*, Santa Maria, n. 29, parte I, p. 13–20, abr./jun. 2011.
- SUÁREZ, M. A problematização das diferenças de gênero e a antropologia. In: AGUIAR, N. *Gênero e ciências humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995. p. 31–48.
- TRINDADE, A. A. C. Balanço dos resultados da conferência mundial de direitos humanos: Viena; 1993. *Revista brasileira de política internacional*, Brasília, DF, v. 18, p. 9–27, 1993.
- VICTORA, C. KNAUTH, D. R. Corpo, gênero e saúde: a contribuição da antropologia. In: STREY, M. N.; CABEDA, S. T. L. (org.). *Corpos e subjetividades em exercício interdisciplinar*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 81-91.